



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GABINETE

DECRETO Nº 4.812 DE 22 DE JUNHO DE 2016

DISCIPLINA E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE, BARRACAS, BANCAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRAILERS, USO DE SOM AUTOMOTIVO E ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS NO DISTRITO DE ITAÚNAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando necessidade de regulação das atividades de comércio ambulante, barracas, bancas, veículos automotores, trailers, uso de som automotivo e estacionamento de ônibus no município.

Considerando que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por nosso Município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local nos períodos de maior fluxo de visitantes em especial na temporada de inverno (todo mês de julho) e temporada de verão (início no penúltimo domingo de dezembro e término no segundo domingo pós o carnaval); além de datas específicas com eventos de grande circulação devidamente comunicados a administração pública.

Considerando que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda a todos os munícipes;

Considerando a necessidade de ordenar o aumento do fluxo de veículos de passeio, ônibus e veículos de grande porte na Vila de Itaúnas;

Considerando que a permanência dos ônibus e veículos de grande porte dentro da Vila de Itaúnas, prejudica o trânsito interno e o acesso ao Parque Estadual de Itaúnas, com transtornos para a mobilidade urbana e segurança;

Considerando que a Vila de Itaúnas é tombada pelo Conselho Estadual de Cultura por seu valor paisagístico, histórico e cultural, cujo perfil urbano não se harmoniza com o uso de carros de som pelas ruas, avenidas ou em qualquer outra área pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a instalação de barracas, bancas, veículos automotores, trailers, e qualquer outro ponto de comércio temporário, bem como o uso de carro com som automotivo, estacionamento de ônibus ou veículos de grande porte ao longo das



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GABINETE

ruas, logradouros públicos ou praias da vila de Itaúnas, não autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou em conformidade com este Decreto.

Parágrafo primeiro – Ficam os Agentes de Desenvolvimento Econômico Local, responsáveis em cadastrar, manter atualizado e disponível o banco de dados dos interessados em desenvolver atividade comercial temporária como ambulante, em trailer, veículo automotor, barraca ou banca, que estiverem em conformidade com este Decreto.

Parágrafo segundo – Fica o Setor Tributário responsável pela análise da conformidade com este decreto, cobrança das taxas devidas e expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos.

Parágrafo terceiro – Fica a Gerência Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto.

Art. 2º Os Locais permitidos para instalação veículos automotores, trailers, barracas, bancas para o comércio temporário em Itaúnas limita-se a:

I- **Feira da Agricultura Familiar** – a ser localizado na praça central da Vila de Itaúnas com estruturas móveis, deverão ser padronizadas e instaladas para comercialização exclusiva de produtos do Programa Agricultura Familiar.

Em caráter excepcional a Feira da Agricultura Familiar funcionará ao longo do ano no local e dia a ser fixado pela Secretaria Municipal de Agricultura. Cada feirante é responsável pela manutenção da limpeza da área onde exercer sua atividade comercial.

II- **Feira Gastronômica e de Artesanato** – a ser localizada na praça, frente com a Rua da Escola Ciranda Cirandinha entre as avenidas Demerval Leite Silva e Bento Daher, respeitando-se as dimensões especificadas no anexo I deste Decreto e distribuição por categoria, limitada em 40 (quarenta) Autorizações Especiais Temporárias, sendo 10 (dez) para atividades gastronômicas da economia familiar, sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e, 30 (trinta) para produtos artesanais e/ou culturais, sendo limitado o número máximo de 3 (três) autorizações para veículos automotores ou trailers dentro das modalidades, que, de posse da Autorização Especial Temporária, poderão funcionar, excepcionalmente, nos períodos da temporada de inverno (todo mês de julho) e temporada de verão (início no penúltimo domingo de dezembro e término no segundo domingo pós o carnaval), assim como nas datas específicas de eventos de grande circulação que forem oficialmente comunicados à administração pública.

Parágrafo primeiro. As Autorizações Especiais Temporárias serão concedidas obedecendo a seguinte ordem de preferências:

I – Microempreendedores Individuais residentes na Vila de Itaúnas e nas comunidades circunvizinhas;

II – Artesãos devidamente registrados nos órgãos competentes, residentes na Vila de Itaúnas e nas comunidades circunvizinhas;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GABINETE

- III - Pessoa Física residente na Vila de Itaúnas e nas comunidades circunvizinhas;
- IV - Microempreendedores Individuais de outras localidades;
- V - Artesãos devidamente registrados nos órgãos competentes, de outras localidades;
- VI - Pessoa Física de outras localidades;
- VI - Estrangeiros.

Parágrafo segundo – Nenhuma Autorização Especial Temporária poderá possuir prazo superior a 90 (noventa) dias para a temporada de verão e 30 (trinta) dias temporada de inverno. Vencendo o prazo estabelecido na Autorização, o comerciante deverá retirar todo seu equipamento e material. Caso os equipamentos e materiais não sejam retirados no prazo determinado na Autorização, o Município através da GIFIM deverá adotar as medidas necessárias de apreensão de todo material.

Parágrafo terceiro – Os Locais permitidos para instalação veículos automotores, trailers, barracas, bancas deverão estar em conformidade com o Anexo II.

Art. 3º O feirante e/ou ambulante que for flagrado em atividade comercial em desacordo com este decreto será notificado pela Fiscalização Municipal, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover sua regularização, sob pena de ter sua mercadoria apreendida, ainda que se trate de produto perecível que, neste caso, será destinada a entidades de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Assistencial Social, após prévia avaliação da Vigilância Sanitária.

Art. 4º É vedado aos vendedores ambulantes:

- I - portar objeto cortante, exceto o (s) necessário (s) ao exercício da atividade autorizada;
- II - comercializar produtos em recipientes de vidro, bem como sem o rótulo identificador do fabricante, conteúdo, origem e data de validade;
- III - Permanecer por mais de 03 (três) horas estacionado no mesmo local;

Art. 5º Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária, de ofício, realizar os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes;

Art. 6º O feirante e/ou ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas, produtos adulterados, vendendo bebida alcoólica para menor de 18 anos, terá sua Autorização imediatamente cassada, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativas.

Art. 7º As autorizações e as áreas reservadas aos feirantes cadastrados não poderão, por estes, serem cedidas a outrem, a qualquer título.

Parágrafo único – o descumprimento das disposições deste artigo e anexos, acarretará cassação sumária da Autorização concedida.

Art. 8º É de responsabilidade dos vendedores ambulantes e dos feirantes, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), do entorno de sua área de trabalho, devendo



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GABINETE

depositá-los devidamente ensacolados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.

Parágrafo único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que poderão ser encaminhados para os Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis de Itaúnas.

Art. 9º Fica proibido a utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas da Vila de Itaúnas.

Parágrafo único - Os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação somente poderão circular pelas vias públicas da Vila de Itaúnas com Autorização Específica emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e não poderão emitir ruídos em nível de pressão sonora superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

Art. 10º Fica proibido estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte nas ruas e logradouros público da Vila de Itaúnas no período das temporadas de inverno e verão.

Art. 11º Fica determinado que o estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte, na Vila de Itaúnas deverá ocorrer em área específica para esse fim, localizada ao lado direito do Portal.

Parágrafo primeiro - Fica autorizada a permanência de ônibus turístico nas vias e logradouros públicos da Vila de Itaúnas por período até 60 (sessenta) minutos para embarque e desembarque de passageiros e bagagem.

Parágrafo segundo - Fica autorizada a permanência de veículos de médio e grande porte nas vias e logradouros públicos da Vila de Itaúnas por período até 120 (cento e vinte) minutos para os casos específicos de abastecimento ao comércio local.

Art. 12º A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Gerência Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), Coordenadoria Municipal de Segurança e Defesa Civil, Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar do Estado do ES e do Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 13º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GABINETE

DECRETO Nº 4.812 DE 22 DE JUNHO DE 2016

ANEXO I:

a) Descrição:

- Feirante: profissional autônomo do mercado informal que trabalha ocupando pontos fixos nas feiras livres. O feirante tem a responsabilidade de levar às suas barracas somente produtos de boa qualidade e procedência, além de sempre oferecer à sua clientela bons preços e ótimo atendimento.
- Vendedor ambulante: pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras. O vendedor ambulante deverá transitar portando todos seus pertences.

b) NORMAS BÁSICAS DE CONDUTA DOS FEIRANTES E AMBULANTES:

1. Os feirantes cadastrados serão responsáveis pela instalação e disposição de estruturas de fácil remoção com tamanho máximo 3x3m e que não comprometa o bom visual do local.
2. Os veículos automotores e trailers deverão se limitar ao tamanho de 2x4m, que não comprometa o bom visual local e deverão obedecer a modalidade e localização inscritas.
3. Os feirantes e os ambulantes só poderão comercializar os produtos previamente relacionados no ato do cadastramento e autorizados pela comissão.
4. O espaço não poderá ser sublocado e a ausência por 5 dias consecutivos implicará na perda do espaço.
5. O responsável pela barraca também é o responsável pelo lixo gerado, acondicionando-o corretamente devendo manter a higiene do local.
6. Não será permitido comercializar produtos industriais, falsificados e/ou contrabandeados.
7. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, de acordo com as normas vigentes.
8. Na venda de bebidas e produtos alimentícios, o uso de copos, talheres, pratos e similares deverá ser na forma descartável.
9. Serão atendidas as normas vigentes da vigilância sanitária.
10. Não poderá haver construção de fossa para uso das barracas, devendo nos casos em que seja gerado efluente líquido ser ligado a rede de tratamento de esgoto da Concessionária Cesan.
11. A iluminação é de responsabilidade do expositor que usará a rede disponibilizada pela organização local, garantindo boa apresentação e segurança.
12. O cadastrado (feirante/ambulante) não poderá usar o local como: dormitório, para fazer higiene pessoal, para cozinhar, para fazer churrascos, para praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.
13. É obrigatória a apresentação da licença para fins de fiscalização.
14. O descumprimento das disposições acima acarretará cassação sumária da Autorização concedida.

ANEXO II - DECRETO Nº 4.812 DE 22 DE JUNHO DE 2016
ÁREA DESTINADA A FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR, DE ARTESANATO E GASTRONOMIA
ITAÚNAS - CONCEIÇÃO DA BARRA - ESPÍRITO SANTO

